



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 1238/11

Objeto: Pensão

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Entidade: Paraíba Previdência

Interessada: Maria Cicera Soares dos Santos

Responsável: Izinete Bento Brasil

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO VITALÍCIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos do pecúlio – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC –1037/ 11

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida à Sra. Maria Cícera Soares dos Santos, em decorrência do falecimento do servidor Daniel Laurindo dos Santos, matrícula n.º 49.115-2, que ocupava o cargo de Sifinista, tendo como fundamentação art. 40º, § 7º e 8º da Constituição Federal com redação dada pela EC nº 41/2003, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão.
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 26 de maio de 2011.

CONS. ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA

PRESIDENTE

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO

RELATOR

Representante do Ministério Público Especial